



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 1.870, DE 2007

Dispõe sobre a redução de alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da CONFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de néctares e sucos de frutas.

**Autor:** Deputado WILLIAM WOO

**Relator:** Deputado CLÁUDIO DIAZ

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.870, de 2007, de autoria do Deputado WILLIAM WOO, reduz a zero as *“alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e do CONFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de néctares e sucos de frutas.”*

O Projeto de Lei nº 1.870, de 2007, deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



D787AFDC41

## II - VOTO DO RELATOR

A elevada tributação dos alimentos é uma grave distorção. Despesas com alimentação pesam muito mais no orçamento das famílias pobres do que no das famílias ricas. Por isso, a tributação de alimentos é altamente regressiva: vai na direção oposta das políticas de distribuição da renda. Trata-se de uma inaceitável distorção.

O Projeto de Lei nº 1.870, de 2007, do Deputado WILLIAM WOO, reduz a carga tributária que incide sobre o consumo de um grupo de alimentos especialmente saudável: os sucos e néctares de frutas. Os altos preços desses produtos, inflados pela carga tributária, os deixam fora do alcance da grande massa dos consumidores mais pobres. O aumento do consumo de frutas na forma de sucos e néctares reduzirá as perdas desses produtos e contribuirá para a sensível melhoria da dieta dos brasileiros, em particular das crianças, além de ser um bem-vindo incentivo à fruticultura nacional. O Projeto merece meu irrestrito apoio.

Registro, para benefício da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, um erro de digitação: no art. 2º, onde se lê “inciso XIII”, deve ser escrito “inciso XIV”.

Meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.870, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ  
Relator



ArquivoTempV.doc



D787AFDC41